

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

*Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, doravante denominadas **CEMIG** ou **Empresa**, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE MINAS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - **Entidades Sindicais** ou **Sindicatos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA**REAJUSTE SALARIAL
E PRODUTIVIDADE**

A CEMIG reajustará os salários-base de todos os empregados – **assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa** - a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2005, com o percentual de 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), composto por 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a título de reposição de perdas salariais e 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), a título de produtividade, incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de outubro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEMIG corrigirá com o percentual de 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), todos os valores constantes de Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, exceto os relativos ao do Piso Salarial (Cláusula 2ª), e dos Tiquetes-Refeição/Lanche e Alimentação (Cláusulas 33ª, 34ª e 35ª), na mesma forma e época do disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA**PISO SALARIAL**

No mês de novembro de 2005, o Piso Salarial de Acordo corresponde ao valor de R\$384,00 (trezentos e oitenta e quatro Reais), o qual será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da CEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial estabelecido no caput desta Cláusula não será corrigido em novembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO -
Segunda Parcela referente a 2005**

Obedecida a Legislação em vigor, a CEMIG se compromete a efetuar o pagamento da segunda parcela da Gratificação de Natal (13º Salário) referente ao exercício de 2005, no dia 07 (sete) de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA**REUNIÕES EM MARÇO,
JUNHO E SETEMBRO DE 2006**

A CEMIG se compromete a realizar reuniões com as Entidades Sindicais nos meses de março, junho e setembro de 2006, com a finalidade de acompanhar e analisar o andamento e o cumprimento das Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, bem como avaliar os aspectos da conjuntura nacional que afetam as relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO -
Primeira Parcela referente a 2006**

Desde 1º (primeiro) de janeiro de 1996, a CEMIG efetua o pagamento da primeira parcela da Gratificação de Natal (13º Salário) a qualquer momento e desvinculado das férias, a critério do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento estabelecido no caput desta Cláusula, referente ao exercício de 2006, será efetuado mediante solicitação específica do empregado, obedecendo prazos (de solicitação e crédito) a serem definidos, pela Empresa, através de procedimentos próprios e específicos.

CLÁUSULA SEXTA**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - "MARIA ROSA"**

Salvo as opções e condições individuais firmadas por atuais e novos empregados que tenham optado ou venham a optar por receber a Gratificação Especial em percentuais mensais de 16,67% (dezesesseis inteiros vírgula sessenta e sete centésimos por cento) do fixado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Gratificação Especial anual, devida à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo de efetivo serviço prestado à CEMIG e com pagamento diferido em 02 (duas) parcelas, nos meses de abril e setembro do ano subsequente, tem seu valor fixado pelos salários dos respectivos meses de pagamento, mantendo-se todas as demais condições costumeiras e regulamentares do direito (apuração, forma, prazo de pagamento, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde 1º (primeiro) de janeiro de 1996, compreende-se como salário, para fixação do respectivo "quantum" da Gratificação Especial, o salário-base, o anuênio, o salário-habitação, a gratificação de chefia, as horas extraordinárias contratuais, o adicional de periculosidade e as gratificações de funções fixas previstas em Acordo Coletivo de Trabalho (Eletricistas de Linhas e Redes Aéreas Arrecadador, Leiturista Arrecadador, Linha-Viva, Limpeza e Conservação de Veículo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na cessação do Contrato de Trabalho, qualquer que seja a causa, a Gratificação Especial será paga na quitação final, quer a devida - correspondente ao ano anterior, quer a proporcional - correspondente ao ano da rescisão, sendo para esta considerado, como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Gratificação Especial anual integra, pelo seu duodécimo, a Gratificação de Natal (13º Salário) - quando do pagamento da segunda parcela desta, inclusive, quando do desligamento, em quitação final.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de desligamento, a integração do duodécimo da Gratificação Especial à Gratificação de Natal (13º Salário) terá, como base, os valores que a compõem na data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA**ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS**

A CEMIG adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 35,00% (trinta e cinco inteiros por cento) da remuneração do mês anterior, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições que regulamentam o assunto na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência dos pagamentos previstos na Cláusula Terceira e na Cláusula Septuagésima Nona, deste Acordo Coletivo, excepcionalmente nos meses de novembro e dezembro de 2005, não haverá o pagamento do Adiantamento Quinzenal de Salários previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA**PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA**

A CEMIG se compromete a efetuar o pagamento do salário dos seus empregados no penúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEMIG se compromete a antecipar o pagamento dos salários do mês de dezembro de 2005, em caráter excepcional, para o dia 28 (vinte e oito) do referido mês.

CLÁUSULA NONA**FÉRIAS ANUAIS - PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS**

A CEMIG concorda em fazer a partição de férias em 2 (dois) períodos por opção de seus empregados, independentemente de suas idades, a critério da respectiva gerência, respeitado um interstício mínimo de 3 (três) meses entre cada período de gozo de férias e desde que pelo menos um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulamentam o assunto na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA**FÉRIAS ANUAIS - ABONO PECUNIÁRIO**

No período inicial ou final das férias, é facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) dos dias de férias a que fizer jus, mesmo em caso de partição de férias em dois períodos previsto na Cláusula Nona, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**FÉRIAS ANUAIS - AJUDA DE CUSTO PARA GOZO**

A CEMIG paga a Ajuda de Custo para Gozo de Férias em valor fixo correspondente a R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco Reais) acrescido de 20,00% (vinte inteiros por cento) da diferença entre esse valor e a remuneração mensal do empregado, limitada à remuneração mensal percebida pelo mesmo e com a garantia mínima de 1/3 (um terço) da referida remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor fixo constante do "caput" desta Cláusula é o vigente em novembro de 2005, a ser automaticamente corrigido com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde 1º (primeiro) de janeiro de 1996, compreende-se por remuneração mensal, para fixação do respectivo "quantum" da Ajuda de Custo para Gozo de Férias, a soma do salário-base, anuênio, salário habitação, horas extraordinárias contratuais, gratificação de função de chefia, adicional de periculosidade e as gratificações de funções fixas previstas em Acordo Coletivo de Trabalho (Eletricistas de Linhas e Redes Aéreas Arrecadador, Leiturista Arrecadador, Linha-Viva e Limpeza e Conservação de Veículo).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer que seja o motivo do desligamento do empregado, o pagamento da Ajuda de Custo para Gozo de Férias estende-se às hipóteses de férias devidas por período aquisitivo completo e/ou incompleto, exceto quando se tratar de desligamento por justa causa, e observará a proporcionalidade em relação ao número de dias de férias a que fizer jus o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A vantagem de que trata o "caput" desta Cláusula é compensável com o abono de 1/3 (um terço) de que trata o Artigo 7º (sétimo), Inciso XVII, da Constituição Federal vigente, garantindo-se o remanescente no que ultrapassar. Ao contrário, se inferior ao referido abono de 1/3 (um terço), será garantida a respectiva complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**PAGAMENTO DE FÉRIAS – PARCELAMENTO DO DESCONTO**

A partir de 01/12/2003, poderá ser processado em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, no máximo, o prazo para desconto da importância recebida, pelo empregado, a título de pagamento de férias (importância paga antecipadamente e referente aos dias de efetivo gozo de férias), ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Opcionalmente, a critério do empregado, o empréstimo de férias poderá ser inferior ao seu valor integral, limitado às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do empréstimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro de cada período aquisitivo, o empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em, apenas, um dos períodos parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de desconto de pagamento de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente da CEMIG estará disponível para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**SOBREAVISO - REGIME**

As horas em que o empregado, excepcionalmente, por determinação da CEMIG através de comunicação prévia e escrita da gerência imediata, permanecer em regime de sobreaviso, ou seja, de atenção a eventual chamada ao serviço, serão pagas, nos termos do regulamento próprio e específico da Empresa, na seguinte base:

- a) Dias Úteis - 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por hora de sobreaviso;
- b) Sábados, Domingos e Feriados - 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por hora de sobreaviso, com garantia de um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**SALÁRIO-HABITAÇÃO - TETO**

Mantendo-se inalterada a forma de definição do valor do Salário-Habitação (25,00% do salário-base do empregado limitado ao teto), o teto do valor do Salário-Habitação da CEMIG, no mês de novembro de 2005, é de R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor constante no "caput" desta Cláusula será corrigido com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da CEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**APRENDIZ DO ACORDO CEMIG/SENAI -
AJUDA DE CUSTO QUANDO EM ESTÁGIO**

O Aprendiz do Acordo CEMIG/SENAI, quando em estágio, faz jus a uma Ajuda de Custo mensal - a ser corrigida com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Empresa, podendo utilizar-se dos hotéis e restaurantes conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de viagens, fora da cidade-sede do estágio, as despesas de hospedagem e alimentação serão reembolsadas pela CEMIG, obedecidas as Normas regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da Ajuda de Custo prevista no "caput" desta Cláusula, no mês de novembro de 2005, é de R\$324,00 (trezentos e vinte e quatro Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto o direito de receber, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário-base e o do empregado substituído, a partir do 1º (primeiro) dia da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Norma própria e específica da CEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO
- AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A CEMIG concederá Ajuda de Custo para Formação aos seus Empregados matriculados em cursos técnicos e de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que constem no Plano de Cargos e Remuneração da Empresa.

Os critérios a serem observados para concessão da Ajuda de Custo para Formação serão publicados pela CEMIG até 31 (trinta e um) de dezembro de 2005 e observarão no mínimo:

- a) o aproveitamento acadêmico, o desempenho profissional e a inexistência de penalidades nos 12 (doze) meses anteriores ao início do semestre/ano letivo;
- b) que o reembolso das despesas com mensalidades/anuidades do Empregado será de 15% (quinze inteiros por cento) dos gastos semestrais, limitados a R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);
- c) que serão elegíveis à Ajuda de Custo para Formação os Empregados com Salário-base máximo de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta Reais);
- d) que o Empregado esteja em pleno exercício de suas funções na Empresa, ou seja, não esteja cedido, licenciado ou afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**APOSENTADORIA - PRÊMIO**

A CEMIG se compromete a conceder um Prêmio Aposentadoria correspondente a 1,7 (uma vírgula sete) Remuneração mensal para quem contar 17 (dezesete) anos de casa, acrescido de 10,00% (dez inteiros por cento) da referida Remuneração mensal para cada ano excedente, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados à Empresa, desde que o empregado peça seu desligamento em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da carta de aposentadoria do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se como remuneração mensal para fixação do referido "quantum" do Prêmio Aposentadoria, a soma do salário-base, anuênio, salário-habitação, horas extraordinárias contratuais e gratificação de função de chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**COMPENSAÇÃO DE DISPENSA DO TRABALHO POR ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL**

A CEMIG é autorizada a compensar, mediante antecipação ou prorrogação do horário normal, a dispensa do trabalho nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores a feriados nacionais e municipais, desde que haja conveniência para ela e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA**REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Para os empregados que venham a ser convocados, formalmente, pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a CEMIG manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária objeto de Acordo, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação mensal de horas, desde que compensadas até 30 (trinta) dias após o fato gerador, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Norma própria específica da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas a serem compensadas, conforme previsto no "caput" desta Cláusula, serão acumuladas em campo específico do sistema computacional da CEMIG, o qual será identificado como "**Controle de Acumulação de Horas para Compensação**".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvadas as situações das efetivas transformações de horas acumuladas em horas e/ou dias compensados ou horas e/ou dias a compensar, será processado o pagamento, **em espécie**, nos meses de **fevereiro, maio, agosto e novembro** de cada ano, do total de horas acumuladas que os empregados da Empresa possuírem, individualmente, no referido campo "Controle de Acumulação de Horas para Compensação", em cada um dos mencionados meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o desligamento do empregado e possuindo o mesmo horas acumuladas no campo especificado no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, o pagamento correspondente, em espécie, será efetuado na Quitação Final.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora acordada e nem o pagamento de horas extraordinárias em espécie.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os efeitos da compensação estabelecida no "caput" desta Cláusula, serão considerados os respectivos adicionais de hora extraordinária diurna e hora extraordinária noturna fixados nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA**

As horas extraordinárias de trabalho diurno são remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

a - **DIAS ÚTEIS**: 80,00% (oitenta inteiros por cento);

b - **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**: 100,00% (cem inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEMIG se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de tempo em que o empregado estiver em programas educacionais, em ambiente interno ou externo da Empresa e fora da jornada diária de trabalho, não ensejarão a postulação nem o pagamento das horas extraordinárias correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exclusivamente para a participação em cursos ministrados na Escola de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – EFAP, a CEMIG concorda com o pagamento das Horas Extras nos deslocamentos para o início e a volta no fim do curso, desde que o referido deslocamento ocorra fora do expediente de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CEMIG, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

As horas extraordinárias de trabalho noturno são remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- a - **DIAS ÚTEIS:** 141,74% (cento e quarenta e um inteiros vírgula setenta e quatro centésimos por cento);
- b - **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:** 168,60% (cento e sessenta e oito inteiros vírgula sessenta centésimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos percentuais constantes do "caput" desta Cláusula estão incluídos, respectivamente, os percentuais correspondentes aos adicionais de hora extraordinária diurna, acrescidos de 34,3% (trinta e quatro inteiros vírgula três décimos por cento) que correspondem a 20,00% (vinte inteiros por cento) de adicional noturno mais 14,3% (quatorze inteiros vírgula três décimos por cento) de redução ficta da hora noturna, prevista no Artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

HORA EXTRAORDINÁRIA - NÚMERO MÍNIMO GARANTIDO EM DOMINGOS E FERIADOS

A CEMIG, no caso de convocação domiciliar do empregado para prestação de trabalho extraordinário em domingos e feriados, garante o pagamento mínimo de 3 (três) horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

HORA EXTRAORDINÁRIA – REPERCUSSÃO E CRITÉRIOS DE HABITUALIDADE

As horas extraordinárias habituais e efetivamente trabalhadas integram o pagamento de férias, da Gratificação de Natal (13º Salário), dos repousos semanais remunerados e feriados, do aviso prévio e da indenização pela média do número de horas suplementares dos respectivos períodos aquisitivos, conforme os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver trabalhado, em regime de horas extraordinárias, 15 (quinze) dias no período de apuração da frequência, corridos ou alternados, tem direito à inclusão dessas horas no cálculo dos repousos semanais remunerados e feriados. A inclusão é feita com base no número médio das horas extraordinárias e no número de dias úteis, de acordo com o período de apuração da frequência (período compreendido entre o dia 13 de um mês ao dia 12 do mês seguinte), incidindo, somente, sobre os repousos semanais e feriados mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que tiver trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias corridos ou alternados, em regime de horas extraordinárias remuneradas, faz jus à inclusão dessas horas extraordinárias habitualmente prestadas na sua Gratificação de Natal (13º Salário) - quando do pagamento de sua 2ª (segunda) parcela, calculadas pela média do número delas, no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte, a esse título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que tiver trabalhado, no respectivo período aquisitivo, em regime de horas extraordinárias remuneradas, faz jus à inclusão da média dessas horas no recibo de quitação de férias, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - O número médio das horas extraordinárias habitualmente prestadas integra o pagamento da indenização e do aviso prévio trabalhado ou indenizado, desde que o empregado tenha trabalhado, nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou alternados, em regime de horas extraordinárias remuneradas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cálculos proporcionais, o critério de 15 (quinze) ou 180 (cento e oitenta) dias, para determinação da habitualidade, será sempre observado, independentemente dos dias ou meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados que dispõem de horas extraordinárias contratuais, a repercussão se faz com base na média mensal do número de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, desde que excedentes das contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

ADICIONAL NOTURNO - REPERCUSSÃO E CRITÉRIOS DE HABITUALIDADE

O adicional noturno habitual e efetivamente trabalhado integra o pagamento das férias, da Gratificação de Natal (13º Salário), dos repousos semanais remunerados e feriadados, do aviso prévio e da indenização, pela média do número apurado nos respectivos períodos aquisitivos, conforme os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver trabalhado em regime de adicional noturno remunerado 15 (quinze) dias no período de apuração da frequência, corridos ou alternados, terá direito à inclusão dessas horas no cálculo dos repousos semanais remunerados e feriadados. A inclusão é feita com base no número médio dos adicionais noturnos e no número de dias úteis, de acordo com o período de apuração da frequência (período compreendido entre o dia 13 de um mês ao dia 12 do mês seguinte), incidindo, somente, sobre os repousos semanais e feriadados mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que tiver trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou alternados, em regime de adicional noturno remunerado, faz jus à inclusão, na sua Gratificação de Natal (13º Salário) - quando do pagamento de sua 2ª (segunda) parcela, da média do respectivo número apurado no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que tiver trabalhado, no respectivo período aquisitivo, em regime de adicional noturno remunerado, faz jus à inclusão da média desses Adicionais Noturnos no recibo de quitação de férias, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - O número médio do adicional noturno habitualmente prestado integra o pagamento da indenização e do aviso prévio trabalhado ou indenizado, desde que o empregado tenha trabalhado nos últimos 12 (doze) meses, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, corridos ou alternados, em regime de adicional noturno remunerado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cálculos proporcionais, o critério de 15 (quinze) ou 180 (cento e oitenta) dias, para determinação da habitualidade, será sempre observado, independentemente dos dias ou meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ELETRICISTA DE LINHAS E REDES AÉREAS E LEITURISTA ARRECADADORES

A CEMIG assegura, aos Eletricistas de Linhas e Redes Aéreas e Leituristas que acumulam a função de Arrecadador, uma gratificação correspondente a 3,00% (três inteiros por cento) do inicial do nível salarial 6, da tabela salarial do Plano de Cargos e Remuneração – PCR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da referida gratificação é condicionado à persistência da causa, ou seja, por e enquanto o empregado exercer, acumulativamente, as duas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

GRATIFICAÇÃO DE LINHA-VIVA

A CEMIG assegura, aos Eletricistas de Linhas e Redes Aéreas que trabalham em Linha-Viva, uma gratificação correspondente a 15,00% (quinze inteiros por cento) do inicial do nível salarial a que pertencer o cargo de que forem titulares, da tabela salarial do Plano de Cargos e Remuneração - PCR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da referida gratificação é condicionado à persistência da causa, ou seja, por e enquanto o empregado trabalhar em Linha-Viva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**PROFISSÃO REGULAMENTADA -
TÉCNICO INDUSTRIAL**

Considerando que o Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais fez gestões, desde novembro/96, junto à Empresa, visando o cumprimento do referido compromisso;

Considerando o manifesto interesse das partes envolvidas em resguardar os direitos dos atuais ocupantes de cargos pertencentes às carreiras técnicas, do Plano Técnico Operacional - PTO, do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, da CEMIG;

Considerando que, atualmente, em algumas situações, a manutenção do maior número possível de empregos deve prevalecer sobre questões meramente legais envolvidas;

Em 1º (primeiro) de agosto de 1997, através de Acordo Coletivo Específico devidamente depositado na DRT, as partes resolveram ajustar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º (primeiro) de agosto de 1997, os cargos vagos pertencentes às carreiras com atribuições específicas e privativas de Técnicos Industriais, somente serão preenchidos, na CEMIG, por profissionais com esta escolaridade e devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme determina a Lei nº 5524, de 05 de novembro de 1968, e seu Decreto regulamentador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades Sindicais signatárias deste Acordo Coletivo Específico e a CEMIG reconhecem, como legítimo, o exercício dos ocupantes dos cargos pertencentes às carreiras do Plano Técnico Operacional da CEMIG - PTO, que não possuíam a escolaridade e o respectivo registro no CREA - conforme exigência legal, mas cujos vínculos empregatícios estavam em vigor em 1º (primeiro) de agosto de 1997.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da referida data (1º de agosto de 1997), os ocupantes dos cargos reconhecidos através do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não mais poderão assinar projetos técnicos e afins.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam ressalvadas, para todos os fins, as situações dos empregados da CEMIG enquadráveis no Inciso III, do Artigo 3º, da referida Lei 5524, de 05-11-68.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**FUNÇÃO ACESSÓRIA POR
DIREÇÃO DE VEÍCULOS**

A CEMIG assegura aos empregados que dirigem veículos, exceto Motoristas, Gerências e acima, uma gratificação calculada através de uma escala de valores fixada em função da quilometragem rodada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores da tabela do quilômetro rodado serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os Eletricistas de Linhas e Redes que exercem, além das normais, as funções de Motorista, fica garantido o pagamento da gratificação prevista no "caput" desta Cláusula, com garantia de um valor mínimo correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) do inicial do nível salarial 6, da tabela salarial do Plano de Cargos e Remuneração - PCR. Nesses casos, a gratificação será devida por e enquanto o empregado exercer, efetiva e acumulativamente, as duas funções e estiver devidamente credenciado, pela Empresa, conforme IS-12.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA**ANUÊNIO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CEMIG paga Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do salário-base mensal por ano completo de efetivos serviços prestados à mesma, pago a partir do 1º (primeiro) ano e observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de apuração do Anuênio é considerado tempo de serviço aquele computado para os fins de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são deduzidas as ausências ao trabalho que a Lei considera como de efetivo exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO**

A CEMIG mantém a uniformização dos critérios para descontos de multas e reparações de danos automobilísticos aplicáveis aos empregados que dirigem veículo da Empresa, através de Norma Regulamentar específica e de caráter geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**GRATIFICAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**

A CEMIG assegura aos empregados que exercem a função de Motorista, as gratificações para limpeza e conservação de veículos a seguir relacionadas:

- Motorista de Veículos Leves R\$33,00 (trinta e três Reais)
- Motorista de Veículos Pesados R\$36,00 (trinta e seis Reais)
- Motorista de Veículos da Diretoria R\$41,00 (quarenta e um Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das referidas gratificações é condicionado à persistência das causas, ou seja, por e enquanto os empregados exercerem as respectivas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes do "caput" desta Cláusula são os vigentes no mês de novembro de 2005 e serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**TÍQUETE-REFEIÇÃO**

Mantendo-se inalteradas todas as demais disposições que regulamentam o assunto na Empresa, a CEMIG concede a seus empregados, mensalmente, 30 (trinta) Tiquetes-Refeição no valor facial de R\$6,50 (seis Reais e cinquenta centavos) - valor de novembro de 2005 - com base na co-participação conforme as seguintes faixas salariais:

Número de Salários Mínimos (SM)	Participação da Empresa	Participação do Empregado
Até cinco SM	100%	0%
Acima de cinco SM e até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor facial do Tiquete-Refeição equivalerá, sempre, ao valor teto permitido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - para a refeição, e será alterado no mês subsequente à publicação do novo valor. Caso haja impedimento em distribuir os tiquetes no mês subsequente já com os novos valores, a CEMIG se compromete a compensar a respectiva diferença no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam resguardados os direitos adquiridos dos empregados da Superintendência de Distribuição Centro - DC que, em 31 (trinta e um) de outubro de 1989, já recebiam o Tiquete-Refeição, garantindo-se, exclusivamente a esses, que a participação percentual de cada um, no valor dos Tiquetes, não será superior à praticada naquela data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam resguardados, também, os direitos adquiridos dos empregados que utilizaram de forma habitual e constante, no período de 1o. (primeiro) de novembro de 1988 a 31 (trinta e um) de outubro de 1989, os restaurantes da CEMIG que fornecem refeição subsidiada, garantindo-se, exclusivamente a esses, por e enquanto permanecerem lotados nos locais onde existem tais restaurantes, que a participação percentual de cada um, no valor dos Tiquetes, não será superior ao equivalente a 30 (trinta) refeições do "Sistema Bandeja"/mês.

PARÁGRAFO QUARTO - A implantação do sistema Tiquete-Refeição prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos não substitui o pagamento das despesas com refeições e lanches exclusivamente em casos de serviços especiais, viagens e horas extraordinárias programadas ou não, conforme regulamentado na Instrução Financeira - IF 9.2, da CEMIG.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da refeição do "Sistema Bandeja", nos restaurantes mantidos/subsidiados pela CEMIG, será idêntico ao valor facial do Tiquete-Refeição, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, para os empregados afastados por licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade, a distribuição prevista no “caput” desta Cláusula, estará limitada aos seguintes períodos de tempo:

- Licença Médica: 06 (seis) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- Licença Gestante: 04 (quatro) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- Acidente do Trabalho: 30 (trinta) meses contados a partir do mês subsequente ao do início do afastamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Casos excepcionais devidamente fundamentados, poderão ser analisados, em conjunto, pela Assessoria de Relações Sindicais – RH/RS, e a área de lotação do empregado afastado.

PARÁGRAFO OITAVO – Excepcionalmente, em substituição aos termos do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor facial do Tiquete-Refeição será elevado para R\$8,50 (oito Reais e cinquenta centavos), a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

TÍQUETE-LANCHE

A CEMIG distribuirá, mensalmente, além dos Tiquetes-Refeição previstos na Cláusula Trigésima Terceira do presente Acordo, em substituição ao lanche (copo de leite, ou copo de toddy, ou copo de café-com-leite, etc) que era fornecido de forma gratuita, um total de 30 (trinta) Tiquetes-Lanche no valor facial de R\$6,50 (seis Reais e cinquenta centavos) - valor de novembro de 2005 - mantendo-se inalterados o regime de co-participação, as formas de distribuição e de correção do valor praticado pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor facial do Tiquete-Lanche será equivalente ao do valor facial do referido Tiquete-Refeição o qual será alterado no mês subsequente à publicação de novos valores para esse último. Caso haja impedimento em distribuir os tiquetes no mês subsequente já com os novos valores, a CEMIG compensará a respectiva diferença no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que trabalham em locais isolados, havendo interesse unânime dos mesmos manifestado formalmente à Empresa, esta manterá a sistemática de concessão do lanche, conforme descrito no “caput” desta Cláusula, ficando a CEMIG desobrigada de conceder o Tiquete-Lanche acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, para os empregados afastados por licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade, a distribuição prevista no “caput” desta Cláusula, estará limitada aos seguintes períodos de tempo:

- Licença Médica: 06 (seis) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- Licença Gestante: 04 (quatro) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- Acidente do Trabalho: 30 (trinta) meses contados a partir do mês subsequente ao do início do afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Casos excepcionais devidamente fundamentados, poderão ser analisados, em conjunto, pela Assessoria de Relações Sindicais – RH/RS, e a área de lotação do empregado afastado.

PARÁGRAFO QUINTO – Excepcionalmente, a partir de 1º de dezembro de 2005, o valor facial do Tiquete-Lanche será elevado para R\$8,50 (oito Reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

TÍQUETE-REFEIÇÃO E TÍQUETE-LANCHE (papel) – SUBSTITUIÇÃO PELO TÍQUETE- ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (cartão)

A CEMIG promoverá para os empregados que assim o desejarem, junto às empresas conveniadas, a substituição dos Tiquetes-Refeição e dos Tiquetes-Lanche - previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta, deste Acordo Coletivo - para valor correspondente a 30 (trinta) Tiquetes-Alimentação no valor facial de R\$13,00 (treze Reais) - valor de novembro de 2005, na forma eletrônica (cartão), mantendo-se inalterados os regimes de co-participação e as formas de distribuição e de correção do valor praticado pela Empresa.

Desde março/2003, o fornecimento do Tiquete-Alimentação (papel) foi alterado para Tiquete-Alimentação na forma eletrônica (cartão), de forma automática, resguardado o direito de opção do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1998, para os empregados afastados por licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade, a distribuição prevista no “caput” desta Cláusula, estará limitada aos seguintes períodos de tempo:

- Licença Médica: 06 (seis) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- Licença Gestante: 04 (quatro) meses contados a partir do mês subsequente ao do início da licença;
- Acidente do Trabalho: 30 (trinta) meses contados a partir do mês subsequente ao do início do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Casos excepcionais devidamente fundamentados, poderão ser analisados, em conjunto, pela Assessoria de Relações Sindicais – RH/RS, e a área de lotação do empregado afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2005, o valor facial do Tiquete-Alimentação será elevado para R\$17,00 (dezesete Reais).

PARÁGRAFO QUARTO – No dia 15 (quinze) de dezembro de 2005, a CEMIG distribuirá, para os empregados com efetivo vínculo empregatício em vigor no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2005, em caráter excepcional e de forma única, sem o critério de co-participação, o valor correspondente a 10 (dez) Tiquetes-Alimentação no valor facial de R\$45,00 (quarenta e cinco Reais) cada um, na forma eletrônica (cartão), sem natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO ADVOGADO

De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20, da Lei 8906/94, de 04-07-94, é fixado em R\$960,00 (novecentos e sessenta Reais) - valor vigente em novembro de 2005, o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos atuais Advogados da CEMIG - todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado no "caput" desta Cláusula - correspondem à jornada diária de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor constante do "caput" desta Cláusula será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO JORNADA DE 6 HORAS

Considerando que a Constituição Federal vigente prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7º (sétimo), a redução, de 08 (oito) para 06 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento, salvo negociação coletiva;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implica na criação de mais um turno de trabalho;

Considerando que para tanto há necessidade de ajustamentos, à luz das peculiaridades que são específicas à CEMIG e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica definido como **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**, para a fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c - que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo 1º (Primeiro), desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho reduzida para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento.

a - Nesta hipótese, a Empresa não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

b - Quando, por razões médicas, administrativas, transferências para outras funções no interesse do empregado ou do serviço, o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu

retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá, também, o aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas.

c - A regra prevista no "caput" e Parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões, já que a Empresa não diminuiu as suas faixas salariais em função da redução da jornada de trabalho.

d - Apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A implantação da jornada de 6 (seis) horas para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, de forma gradativa, deu-se no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1989 (data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho específico), ressalvadas as situações em que esse prazo não atendeu aos aspectos de treinamento ou limitações para a admissão de novos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica mantido o Adicional de Penosidade de 5,00% (cinco inteiros por cento) do salário-base ajustado na Cláusula 4ª (quarta), do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 22 (vinte e dois) de dezembro de 1980, ficando assegurada a devida compensação na hipótese de vir a ser exigida, legalmente, parcela da mesma natureza.

a - O empregado que deixar de trabalhar no regime de turno ininterrupto de revezamento perderá o Adicional de Penosidade que recebia por trabalhar naquela condição.

PARÁGRAFO QUINTO - As escalas às épocas implantadas, que obedeceram os preceitos legais pertinentes e o disposto no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula, tiveram seus horários estabelecidos em função das necessidades e particularidades do serviço que objetivaram suprir, podendo ser alteradas, sempre que necessário for, para sua adequação aos serviços prestados pela Empresa, considerando, também, os interesses dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Por interesse dos serviços, permanecerão implantadas todas as escalas para turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas atualmente em vigor, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Desde que seja de interesse dos serviços, com a concordância dos empregados em documento único ou coletivo e com a participação dos Sindicatos, poderão ser estudadas escalas para turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas para novas instalações, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação.

a - Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

b - As Entidades Sindicais signatárias comprometem-se a não reclamarem esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

ESCALAS DE PLANTÃO - INTERVALO ESPECIAL PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado que o intervalo para repouso ou alimentação será dilatado para 3 (três) horas, por e enquanto empregados estiverem cumprindo Escalas de Plantão nos seguintes horários:

- de 7:00 às 12:00 e de 15:00 às 18:00 horas;
- de 12:00 às 15:00 e de 18:00 às 23:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aquelas cidades onde a Escala de Plantão (Distribuição) está com intervalo de alimentação de 3 (três) horas, a CEMIG oferece a opção de redução do intervalo para 2 (duas) horas, mantendo como referência a escala número 2 (dois). As gerências das cidades envolvidas poderão, entretanto, optar por uma escala diferente, dependendo das características locais. No caso da escala ajustada ser a correspondente à de dois turnos de 8 (oito) horas seguidas cada um, a CEMIG deverá promover a celebração de Acordos

Coletivos de Trabalho Específicos. Por interesse dos serviços permanecem vigentes os Acordos Específicos que tratam da implantação de horário corrido de trabalho anteriormente ajustados, ressalvados os não renovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, fica ajustado, desde já que toda e qualquer alteração de horário decorrente da opção de redução de intervalo de alimentação constante do referido Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não ensejará, aos envolvidos, qualquer postulação/reivindicação futura quanto a possível enquadramento na Cláusula Trigésima Sétima - Turno Ininterrupto de Revezamento - Jornada de 6 (seis) horas, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**LICENÇA ESPECIAL NÃO REMUNERADA**

O empregado de nível universitário com mais de 05 (cinco) anos de efetivo tempo de serviço prestado à CEMIG, poderá dispor de licença não remunerada, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, para fins de aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação cabendo, entretanto, a decisão final ao Diretor respectivo, considerados os critérios de oportunidade e conveniência da Empresa, ficando mantidas todas as demais disposições contidas em Norma regulamentar interna e específica da CEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença especial prevista no "caput" desta Cláusula estende-se ao empregado com curso de segundo grau completo, desde que o aperfeiçoamento profissional pretendido se enquadre, comprovada e cumulativamente, aos limites e às condições regulamentares fixadas e que seja compatível e necessário ao conjunto de tarefas que constitua o cargo ocupado pelo mesmo e desde que não implique em ingresso, matrícula ou conclusão de curso de nível universitário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**PRIMARIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

A CEMIG realizará Concurso Público visando a Primarização nos termos consensados pelo GT - Primarização e Terceirização, sendo que:

- a- a partir de 2006, anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, promoverá a contratação de 3,0 % (três inteiros por cento) do seu quadro de pessoal vigente em 31 de dezembro do ano anterior;
- b- as novas contratações de pessoal efetuadas pela CEMIG, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, não farão jus à percepção do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio;
- c- para plena validade desta Cláusula Quadragésima, será obrigatória a aceitação dos seus termos pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, estimando-se em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o prazo para retirada da Ação Civil Pública 61/03;
- d- caso não haja aceitação pelo MPT dos termos contidos nesta Cláusula Quadragésima, eventuais contratações de pessoal efetivadas pela CEMIG, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, farão jus à percepção do Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, desde a data de sua admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**ABONO DE FALTAS - FALECIMENTO DE SOGRO E SOGRA**

A CEMIG assegura aos empregados o direito de ausentarem-se do serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários, por falecimento de sogra ou sogro, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito, quando o evento exigir que o beneficiário empreenda viagem a outra localidade. Não havendo esta exigência, o abono será de, apenas, 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**SEGURO DE VIDA EM GRUPO – ELEVAÇÃO DAS GARANTIAS BÁSICAS**

A CEMIG mantém o múltiplo fixo de salário em 50 (cinquenta) vezes o rendimento (salário-base, anuênios, salário-habitação e horas extraordinárias contratuais dos Motoristas), para composição da garantia básica do Seguro de Vida em Grupo dos empregados ativos, bem como alterar as garantias mínimas dos ativos, afastados e aposentados, sem quaisquer ônus adicionais para os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**DESVERTICALIZAÇÃO DA CEMIG**

A CEMIG concorda em:

- a. negociar, com as Entidades Sindicais, um Acordo Coletivo de Trabalho único dos trabalhadores, enquanto mantido o vínculo empregatício com a CEMIG e empresas constituídas em função da desverticalização, a ser assinado pela empresa holding, suas subsidiárias e controladas;
- b. manter um quadro mínimo de 10.000 (dez mil) empregados na empresa holding, suas subsidiárias e controladas até 31/10/2006;
- c. garantir, através da empresa holding, para as empresas subsidiárias e controladas da CEMIG, as dívidas e obrigações junto à FORLUZ, a serem assumidas pelas empresas, mediante aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- d. Garantir que os serviços disponibilizados por uma das empresas da CEMIG sejam utilizados preferencialmente pelas demais empresas, observada a legislação aplicável e a compatibilidade dos preços com o mercado;
- e. Manter o vínculo empregatício dos empregados da CEMIG, cedidos à GASMIG, até 31/12/2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA**DIA DO ELETRICITÁRIO**

A CEMIG reconhece a data de 15 (quinze) de setembro como o "DIA DO ELETRICITÁRIO", não implicando, porém, esse reconhecimento, na suspensão do trabalho nesse dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA**CIPAs**

A CEMIG concorda que membros titulares da Diretoria dos Sindicatos ou seus representantes designados de comum acordo entre as Entidades Sindicais e a Empresa, participem de reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), recebendo cópia da respectiva ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do disposto nas legislações específicas, a CEMIG concorda que:

- a - A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
- b - Técnicos indicados pelos Sindicatos participem, juntamente com Técnicos da Empresa, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho, em reuniões trimestrais.
- c - Representantes das CIPAs participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.
- d - As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e material necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecida a legislação em vigor, a CEMIG compromete-se a convocar eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato, dando publicidade ao ato através de editais colocados em seus quadros de aviso, enviando cópia, aos Sindicatos, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores. A CEMIG continuará a estudar e promover mudanças, reformas ou adaptações das máquinas e equipamentos que propiciem a eclosão de doenças do trabalho e/ou acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Obedecida a Legislação em vigor, a CIPA - referendada pela sua Presidência - poderá promover reuniões em locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos, em conjunto com a administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros da CIPA que tenham sido reeleitos e que tenham participado de curso anterior, poderão participar de novo curso, na nova gestão, se assim o desejarem.

PARÁGRAFO SEXTO - A CIPA coordenará o seu processo eleitoral. A forma de eleição do Vice-Presidente da CIPA, caso não seja estipulada pela Comissão Eleitoral, processar-se-á através de votação entre os titulares eleitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obedecidas as disposições legais específicas vigentes, os membros da CIPA participarão das tarefas de inspeção de instalações; do acompanhamento de execução de tarefas/trabalhos; da investigação de acidentes do trabalho e da elaboração de sugestões de medidas destinadas à prevenção de acidentes do trabalho referentes, exclusivamente, à área de abrangência de sua CIPA.

a - As atividades previstas no "caput" deste Parágrafo serão executadas durante o expediente normal da CEMIG e obedecerão a uma programação elaborada/definida formalmente pela CIPA, abrangendo 4 (quatro) horas consecutivas semanais de disponibilidade para o efetivo desenvolvimento dessa atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A data-base para posse dos novos representantes da CIPA - da Empresa e dos empregados, será, sempre, o dia 1º (primeiro) de fevereiro, exceto para aquelas determinadas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

PARÁGRAFO NONO - Nos processos eleitorais das CIPAs, serão obedecidas todas as disposições constantes do modelo padronizado de "Edital de Convocação de Eleição para Membros Representantes dos Empregados de CIPA" - acertado com os Sindicatos e objeto da Proposta de Resolução da Diretoria - PRD-002/92, de 03-01-92, e da CRD/002/92, da mesma data, processando-se os ajustes necessários no que se refere a prazos de publicações de inscrições e quanto às formas de inscrições.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A partir da assinatura deste Acordo Coletivo e obedecendo-se o disposto na NR-5, as eleições das CIPAs serão realizadas por estabelecimentos da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CEMIG reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa. Para tanto, CEMIG e Sindicatos comprometem-se a promover campanhas paralelas de divulgação sobre a conveniência e a importância da utilização de tais equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a CEMIG estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso-a-caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEMIG compromete-se a adotar, nas serras circulares, serras de fitas e tupias de suas carpintarias, a proteção necessária que tais equipamentos não possuem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A introdução de novas tecnologias e/ou procedimentos de automação que envolvam extinção de funções, se fará após ampla divulgação aos empregados envolvidos e aos seus representantes, visando sugestões para assegurar a melhor solução de cada inovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

INVENTÁRIO MÉDICO DE SAÚDE

A CEMIG compromete-se a fornecer, aos empregados que o solicitarem, laudo comparativo entre o Inventário Médico de Saúde e os demais exames que vierem a ser solicitados pelo Serviço Médico da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEMIG concorda que o empregado portador de doença crônica passível de aposentadoria cujo Pedido de Aposentadoria Especial tenha sido negado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, solicite, à sua gerência imediata, o Inventário Especial de Saúde a ser realizado pelo Serviço Médico da Empresa.

a - Concluído o Inventário Especial de Saúde, o empregado terá acesso aos resultados dos exames realizados e, também, às informações sobre sua situação de saúde.

b - Caso a gerência imediata e/ou o empregado julgar necessário, um segundo Inventário Especial de Saúde será realizado pelo Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**VERBA PARA CONCESSÃO DE
ALTERAÇÕES SALARIAIS**

A CEMIG concederá 1,0 % (um inteiro por cento) da folha de pagamento de salário-base do mês de setembro de 2006, para fins de concessão de alterações individuais de salários, a ser aplicado em 1º (primeiro) de setembro de 2006, e distribuído conforme critérios técnicos do Plano de Cargos e Remuneração – PCR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados da CEMIG é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Cláusula não se aplica aos empregados sujeitos a regime especial de trabalho e àqueles cujas atividades ou funções que, por estarem ligadas à execução, supervisão ou fiscalização de obras, ou outros, necessitem permanecer no local das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO FLEXIVEL**

A CEMIG compromete-se a implantar o horário flexível para os empregados lotados em locais onde forem instalados os controles eletrônicos de ponto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**QUARTA-FEIRA DE CINZAS -
SUPRESSÃO DO 1º EXPEDIENTE**

É dispensado o trabalho no 1º (primeiro) expediente da quarta-feira de cinzas, na CEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão de que trata a presente Cláusula não se aplica aos empregados sujeitos às escalas de revezamento ou quando da necessidade de prestação de serviços essenciais, inadiáveis ou fundamentais, sendo que, nessa hipótese, os serviços executados serão remunerados mediante o pagamento das correspondentes horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**ADICIONAL TEMPORÁRIO COMPENSÁVEL - ATC**

Considerando que pelo Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1996, a CEMIG se comprometeu a “efetuar a revisão dos critérios de pagamento do Adicional de Periculosidade passando, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1996, a pagar este adicional de forma integral (30,00% do salário-base) a todos os empregados credenciados para o exercício de atividade de risco”;

Considerando que pelo Extra-Acordo datado de 27-12-95 (correspondência RH/TS-20241/95), a CEMIG se comprometeu a “analisar os casos de empregados que, não sendo credenciados para o exercício de atividade de risco elétrico, pudessem vir a ter perda de remuneração”;

Considerando que, apesar de ser competência da Empresa efetuar o corte imediato do Adicional pago aos empregados que não foram credenciados, é importante que seja mantido o padrão de remuneração desses empregados, evitando-se perdas financeiras numa época de adaptação à uma economia estável;

Considerando que existe manifesto interesse das Entidades Sindicais na busca de entendimentos visando uma solução negociada para a questão, conforme correspondência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG - STIEMG-0044/97, de 22-04-97, que é parte integrante do Acordo Coletivo Específico assinado em 01-08-97 e devidamente depositado na DRT;

Considerando que existe manifesto interesse de empregados envolvidos na celebração do referido Acordo Coletivo de Trabalho Específico, conforme atas de Assembléias Gerais realizadas, por Sindicatos, com envolvidos e conforme, também, listas de presença às referidas Assembléias, que também são partes integrantes do mesmo Acordo Coletivo;

Em 1º (primeiro) de agosto de 1997, as partes resolveram ajustar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração das perdas referentes ao cancelamento das horas de Adicional de Periculosidade - AP, será efetuada em rubrica à parte nos “Comprovantes de Rendimentos e Descontos” dos empregados envolvidos, sob o título de Adicional Temporário Compensável - ATC, transformado em valor na data de sua implantação, ou seja: 1º (primeiro) de setembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ATC, por e enquanto estiver sendo pago, será corrigido nas mesmas épocas e com os mesmos índices dos reajustes coletivos de salários da CEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São suscetíveis de habilitação ao recebimento do ATC:

- a- os empregados que em maio/95 recebiam horas fixas de AP e não foram credenciados, em junho/96, para recebimento do referido Adicional de Periculosidade e que, entre junho e novembro de 1995, sofreram supressão gradativa das referidas horas fixas de AP;
- b- os empregados que em maio/95 não recebiam horas fixas de AP e que receberam horas medidas de AP, mensalmente, no período compreendido entre junho/95 e junho/96 e não mudaram de função. Nesses casos, os empregados deverão ter como referência, para a fixação do valor do ATC, o resíduo de horas fixas dos empregados que estejam em carreiras/funções equivalentes nos órgãos atuais. Compete à Gerência do órgão onde o empregado estiver lotado informar, à Administração de Pessoal - RH/AP, da CEMIG, o número de horas de AP a ser considerado para fixação do ATC.

PARÁGRAFO QUARTO - Não são suscetíveis de habilitação ao recebimento do ATC:

- a- os empregados que porventura tenham recebido, indevidamente, horas fixas de AP em maio/95;
- b- os empregados que, a partir de maio/95, tenham tido compensação salarial - via reajuste individual de salário, pela supressão do AP;
- c- os empregados que em 1º (primeiro) de setembro de 1997 já tenham sido transferidos para carreiras sem atividade de risco elétrico. Nesses casos, o resíduo de horas porventura existente será suprimido de uma única vez. Eventuais diferenças entre o valor recebido e o devido - calculadas com base na coluna "Percentual definido para cálculo do ATC", constante da tabela especificada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, e correspondente ao período compreendido entre junho de 1995 e as datas das respectivas transferências, foram pagas, aos envolvidos, em 1 (uma) única parcela cujo pagamento foi efetuado no mês de outubro de 1997.

PARÁGRAFO QUINTO - Por sua característica, o ATC corresponderá a 57,375% (cinquenta e sete inteiros vírgula trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) das horas de AP que os empregados recebiam em maio/95 - sem qualquer perda em relação ao resíduo atual existente, conforme a seguinte tabela:

SITUAÇÃO EM MAIO/95		BASE PARA FIXAÇÃO DO ATC (57,375%)	RESÍDUO ATUAL DE HORAS DE AP (Percentual)	PERCENTUAL DEFINIDO PARA CÁLCULO DO ATC
PESO	% s/ Salário-Base			
P1	6,00%	3,44%	0,00	3,44%
P2	12,00%	6,89%	1,77%	6,89%
P3	18,00%	10,33%	7,77%	10,33%
P4	24,00%	13,77%	13,77%	13,77%
P5	30,00%	17,21%	19,77%	19,77%

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados habilitados ao recebimento do ATC, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, as eventuais diferenças entre o valor recebido e o devido - calculadas com base na coluna "Percentual definido para cálculo do ATC", constante da tabela especificada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, e correspondente ao período compreendido entre junho/95 e agosto/97, foram pagas em 1 (uma) única parcela cujo pagamento ocorreu no mês de outubro de 1997.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até que seja completamente compensado, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1997 o ATC será reduzido no mesmo valor do aumento quando da concessão dos seguintes reajustes individuais de salário:

- a- promoção por Acesso Funcional na Carreira;
- b- promoção por Recrutamento Interno;
- c- aumento por Progressão Horizontal.

PARÁGRAFO OITAVO - A partir de 1º (primeiro) de setembro de 1997, o ATC será suprimido de uma única vez nas seguintes hipóteses:

- a- se o empregado vier a ser credenciado para o exercício de atividade de risco com o consequente pagamento mensal do AP;
- b- em caso de transferência para carreiras sem atividades de risco elétrico;
- c- em caso de promoção, por Recrutamento Interno, para carreiras sem atividades de risco elétrico;
- d- em caso de promoção para o exercício de função gratificada;
- e- em caso de concessão de licença especial sem remuneração;
- f- se o empregado vier a ser cedido ou liberado, pela Empresa, com ou sem ônus.

PARÁGRAFO NONO - Aos empregados readaptados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que recebam o ATC, aplica-se o disposto na IP-5.8 - "Supressão de Adicionais de Empregados Readaptados pelo INSS", da CEMIG.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O ATC, pela sua origem, em nenhuma hipótese poderá ser pago cumulativamente com o Adicional de Periculosidade - AP.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O empregado que estiver recebendo o ATC e, excepcionalmente, vier a ser credenciado de forma temporária conforme definido em Norma própria e específica da Empresa (IP-5.7), receberá, durante o período de credenciamento, apenas o AP (30,00% do Salário-Base). Findo o período de credenciamento temporário, o empregado voltará a receber o valor do ATC que recebia anteriormente ao credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Farão jus ao recebimento do ATC - conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados, que, à época de sua implantação - 1º (primeiro) de setembro de 1997 - não possuírem qualquer ação, na Justiça do Trabalho, relativa ao pagamento do Adicional de Periculosidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Após a implantação, caso o empregado venha a participar e/ou mover esse tipo de ação contra a Empresa, o pagamento do ATC será, imediatamente, cancelado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a CEMIG seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela correspondente à indenização relativa ao Adicional de Periculosidade - em decorrência de Legislação ou Decisão Judicial superveniente, todos os valores pagos sob a rubrica do ATC - objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho serão, à época, devidamente corrigidos e deduzidos do valor total a ser pago.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando acionada pelo próprio empregado envolvido ou pelo seu Sindicato, a CEMIG se compromete a realizar, através do Departamento competente, a perícia correspondente e emitir o respectivo laudo sobre a comprovada ineficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a emissão do laudo respectivo, no caso comprovado de que o EPI não protege eficazmente o trabalhador contra os fatores de riscos insalubres, a Empresa se compromete a efetuar o pagamento do Adicional de Insalubridade correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

INFORMAÇÕES SOBRE O AMBIENTE DE TRABALHO

A CEMIG concorda em fornecer - por escrito e individualmente - aos empregados que trabalham em áreas insalubres ou em áreas onde comprovadamente existam fatores de risco que possam interferir em sua saúde, informações a respeito desses fatores presentes em seu ambiente de trabalho, quantificando-as quando necessário e possível.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CLÁUSULA AFETADA PELA OCTOGÉSIMA DESTA INSTRUMENTO

Considerando as decisões da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal quanto ao reconhecimento do número de dirigentes sindicais detentores de estabilidade provisória, conforme o definido no Artigo 522, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou seja, para uma "diretoria constituída, no máximo, de sete e, no mínimo, de três membros e de um conselho fiscal composto de três membros" e respectivos suplentes;

Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Sétima, do Acordo Coletivo de Trabalho 1994/1995, que estabelece que "**a soma do número de Diretores Sindicais e Representantes Sindicais, por Sindicato, não poderá ultrapassar o número de Diretores previstos, em 1º (primeiro) de novembro de 1994, nos respectivos Estatutos.**"

Considerando que os Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETR/MG e do Sindicato dos Eletricários do Triângulo - SINDELT, vigentes em 01-11-94, estabeleciam diretorias compostas de 76 e 26 membros, respectivamente, num total de 102 diretores;

Considerando que o quadro de pessoal da CEMIG proporcionalmente correspondiam, em 31-03-97, a 83,49% do existente em 30-10-94 (14.872 e 17.811 respectivamente, incluindo os Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI), o que representa uma redução de 16,51% no período;

Considerando a correspondência da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Minas Gerais - OF.URB-012/97, de 18-03-1997;

Para vigorar a partir de 1º (primeiro) de junho de 1997, a CEMIG e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO, o Sindicato dos Eletricistas do Sul de Minas Gerais - SINDSUL, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Juiz de Fora e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Santos Dumont ajustaram o seguinte Acordo Coletivo de Trabalho Específico:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEMIG se compromete a reconhecer o número de dirigentes do SINDIELETRO/MG detentores de estabilidade provisória, adotando-se - como critério fundamental para esse reconhecimento - a mesma redução proporcional de 16,51% (ocorrida no quadro de pessoal da Empresa) no número total de diretores do SINDIELETRO/MG e SINDELT previstos em 01-11-94 (102), o que levará ao reconhecimento de estabilidade provisória de, no máximo, 85 (oitenta e cinco) diretores (102 x 0.8349).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento da estabilidade provisória prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será estendido aos membros do Conselho Fiscal (3 efetivos e 3 suplentes), passando a CEMIG a reconhecer, para o SINDIELETRO/MG, um máximo de 91 (noventa e um) membros como detentores de estabilidade provisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEMIG mantém o reconhecimento de estabilidade provisória para o número de membros (Diretores e Conselheiros Fiscais) previstos, em 1º (primeiro) de novembro de 1994, nos Estatutos da Federação dos Urbanitários e dos demais Sindicatos de bases territoriais signatários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso(s) de fusão(ões) futura(s) de outro(s) Sindicato(s) com o SINDIELETRO/MG, o reconhecimento do número de membros (Diretores e Conselheiros Fiscais) detentores de estabilidade provisória ficará limitado ao número ora comprometido (noventa e um), da mesma forma que os números de diretores liberados com e sem ônus para a Empresa ficarão, também, limitados aos números ajustados nas Cláusulas Quinquagésima Sexta e Septuagésima Sétima, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos da proposta conciliatória datada de 16 de novembro de 2000, constante do Dissídio Coletivo TRT-DC-049/00, item "d" e seus subitens 1 (um) a 4 (quatro), devidamente aprovada pelas Assembléias das Entidades Sindicais Profissionais, a presente Cláusula Quinquagésima Quinta e seus Parágrafos, fica irreversivelmente afetada pela Cláusula Octogésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO

A CEMIG, observada a conceituação legal (Artigo 543 - Parágrafo 4º - da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), mantém à disposição das Entidades Sindicais abaixo relacionadas, em tempo integral, os Diretores por elas indicados, obedecida a seguinte distribuição:

Entidade Sindical	Quantidade
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais	01 (um)
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Santos Dumont	01 (um)
Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais	01 (um)
Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte	01 (um)
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais	02 (dois)
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Juiz de Fora	02 (dois)
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Minas	03 (três)
Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais	08 (oito)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação se faz sem prejuízo da remuneração permanente do cargo, entendida esta como salário-base, anuênio, gratificação de função e hora extraordinária contratual, excluídas as parcelas inerentes ao efetivo exercício da função, assegurando-se a contagem do tempo como de serviço efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação de que trata o "caput" desta Cláusula e os ônus previstos em seu Parágrafo Primeiro são assegurados a partir da data do recebimento das indicações feitas pelas Entidades Sindicais, por e enquanto perdurarem os respectivos mandatos e as respectivas indicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA**REPRESENTANTES SINDICAIS – CLÁUSULA AFETADA
PELA OCTOGÉSIMA DESTA****INSTRUMENTO**

A CEMIG concorda em manter a garantia de emprego a Representantes Sindicais eleitos pelos respectivos Sindicatos, pelo prazo da efetiva representação, na seguinte proporção:

- a - 18 (dezoito) Representantes para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG;
- b - 07 (sete) Representantes para o Sindicato dos Eletricários do Sul de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A soma do número de Diretores e de Representantes Sindicais, do SINDIELETRO/MG, não poderá ultrapassar o número máximo de diretores detentores de estabilidade provisória reconhecido pela CEMIG através da Cláusula 55ª (Quinquagésima Quinta) deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, 85 (oitenta e cinco), não se computando, para este fim, os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal reconhecidos através do Parágrafo Segundo, da referida Cláusula Quinquagésima Quinta, deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica mantido o número de 7 (sete) Representantes Sindicais para o Sindicato dos Eletricários do Sul de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo Coletivo 94/95. Em consequência, a soma do número de Diretores e Representantes Sindicais, desse Sindicato, não poderá ultrapassar o número de Diretores previstos, em 1º (primeiro) de novembro de 1994, no respectivo Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe aos Sindicatos a comunicação, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a eleição, dos Representantes Sindicais a serem beneficiados pela imunidade assegurada, nesta Cláusula, pela CEMIG.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos da proposta conciliatória datada de 16 de novembro de 2000, constante do Dissídio Coletivo TRT-DC-049/00, item “d” e seus subitens 1 (um) a 4 (quatro), devidamente aprovada pelas Assembléias dos Sindicatos, a presente Cláusula Quinquagésima Sétima e seus Parágrafos, fica irreversivelmente afetada pela Cláusula Octogésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA**REPASSE DE VERBAS E VALORES AOS SINDICATOS**

A CEMIG repassará, às Entidades Sindicais, as verbas e valores correspondentes à cada um (mensalidades, taxas, convênios, etc) - exceto a Contribuição Sindical de que tratam os Artigos 578 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após, efetivamente, terem sido efetuados os descontos existentes na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 1989.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – EXCLUSIVAMENTE
PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS, NOS
TERMOS DO PRECEDENTE 119, DA SDC, DO C.TST**

A CEMIG compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor dos Sindicatos e respeitadas as respectivas bases territoriais e categorias diferenciadas, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à Assessoria de Relações Sindicais da CEMIG - RH/RS, da Ata da Assembléia Geral respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a CEMIG deverá comunicar ao

Sindicato afetado em tempo hábil para que este assuma o polo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, os Sindicatos se responsabilizam por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA**CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

A CEMIG se compromete a não contratar empregados através de locadoras de mão-de-obra, ressalvados os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis 6019/74, de 03 (três) de janeiro de 1974 e 7102/83, de 20 (vinte) de junho de 1983.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA**DIVULGAÇÃO**

Comprometem-se as Entidades Sindicais a divulgar, nos quadros de avisos existentes em suas instalações, todas as informações e publicações encaminhadas, oficialmente, pela CEMIG, como retribuição à divulgação dos informativos das entidades sindicais nos quadros de avisos da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA**FISCALIZAÇÃO DE EMPREITEIRAS QUANTO A SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CEMIG compromete-se a intensificar a fiscalização das empreiteiras contratadas, visando o fiel cumprimento das cláusulas de Segurança no Trabalho constantes dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEMIG, nos termos de sua normatização sobre Segurança no Trabalho, autoriza seus empregados a verificarem os serviços/manobras executados pelas empreiteiras no que se refere à sua Política de Segurança do Trabalho e apresentarem, formalmente, à CIPA correspondente à área de atuação, os aspectos relacionados para registro em Ata, fiscalização e devida apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIPA, dentro do período de tempo fixado no Parágrafo Sétimo – letra “a”, da Cláusula Quadragésima Quinta, deste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá promover a fiscalização dos aspectos apresentados, emitindo, quando couber, relatório a ser encaminhado ao Órgão Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Sindicatos, obedecidas as respectivas bases territoriais e categorias diferenciadas, poderão apresentar à CEMIG, formalmente, através da Assessoria de Relações Sindicais – RH/RS, os serviços/manobras executados por empreiteiras que não estejam obedecendo, dentre outros aspectos, os de segurança contratados, para a devida fiscalização/apuração. A RH/RS responderá, ao Sindicato apresentante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os esclarecimentos/providências pertinentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA**SELEÇÃO PÚBLICA**

A CEMIG se compromete a somente admitir novos empregados, em seu quadro de pessoal, conforme determinação constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA**SELEÇÃO INTERNA**

A CEMIG se compromete a promover a Seleção Interna para preenchimento de seus cargos vagos, segundo critérios fixados em Instrução de Procedimentos própria e específica da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a mais ampla divulgação, em todos os locais de trabalho da Empresa, dos critérios de seleção fixados e, também, das relações de cargos vagos a serem preenchidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA**PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

A CEMIG cumprirá, quando do preenchimento dos respectivos cargos vagos, as Leis que regem o exercício das profissões regulamentadas exigindo, em cada caso, a comprovação de conclusão do curso de habilitação para a profissão e, também, o registro no Conselho Regional competente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA**INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES**

Mediante solicitação formal das Entidades Sindicais, a CEMIG concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações:

- a - Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b - Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.
 - b.1- Quando necessário para aprofundar o exame das condições ambientais das AERs, as Entidades Sindicais poderão solicitar a participação de trabalhadores do setor nas reuniões trimestrais definidas na Cláusula Quadragésima Quinta - Parágrafo Primeiro - letra "b", deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecidas as respectivas bases territoriais e categorias diferenciadas, a CEMIG se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, às Entidades Sindicais, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91, através de sua Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA**ACIDENTE DE TRABALHO COM EMPREGADO DA CEMIG - ACIDENTES GRAVES OU FATAIS COM VÍTIMA**

A CEMIG concorda em notificar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ao Sindicato do trabalhador acidentado e ao Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho - SINTEST, imediatamente após o Departamento competente da Empresa ter sido comunicado da ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sindicatos especificados no "caput" desta Cláusula participarão de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com vítima, as quais serão constituídas em até, no máximo, 5 (cinco) dias após a ocorrência do acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida - nos quais se encontre dificuldade para internação na rede hospitalar credenciada - o empregado acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a Empresa a responsabilidade pela internação no hospital mais próximo, conforme estipulado em Norma própria e específica da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEMIG continuará a desenvolver ações junto aos empreiteiros para que, em caso de acidente do trabalho com aparente lesão grave e/ou com risco de vida, envolvendo empregado de empreiteira, quando da realização de obras contratadas pela Empresa, o acidentado seja socorrido imediatamente, devendo ser encaminhado ao hospital mais próximo.

PARÁGRAFO QUARTO - Respeitadas as respectivas bases territoriais, a CEMIG se obriga a convocar os Sindicatos para fazerem parte da análise de acidentes graves ou fatais envolvendo, concomitantemente, seus empregados e terceiros, ainda que a gravidade do acidente ocorra, apenas, com o terceiro envolvido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**LIBERAÇÃO EVENTUAL DE EMPREGADOS - CLÁUSULA AFETADA PELA OCTOGÉSIMA DESTA INSTRUMENTO**

As liberações eventuais de empregados, quando solicitadas pelas Entidades Sindicais que negociam com a CEMIG, têm a seguinte regulamentação:

1. poderão ser liberados, sem ônus para a CEMIG, com as respectivas ausências ao serviço não causando perdas nas férias anuais, os seguintes empregados:
 - 1.a- membros de diretorias das Entidades Sindicais - até 02 (dois) dias, inteiros ou frações, por mês;
 - 1.b- Representantes Sindicais nos termos da Cláusula Quinquagésima Sétima, deste Acordo Coletivo de Trabalho - até 01 (um) dia, inteiro ou fração, por mês;
2. quaisquer outras liberações de empregados serão sem nenhum ônus para a CEMIG (inclusive férias), limitadas a um máximo de 02 (dois) dias, inteiros ou frações, por mês;

3. todas as liberações eventuais são condicionadas a que as ausências dos liberados não causem transtornos ao bom funcionamento dos serviços, devendo se restringir a 01 (um) empregado por órgão/setor/unidade, principalmente naqueles considerados como "atividades fim" da Empresa (geração, transmissão e distribuição de energia);
4. a CEMIG não assumirá nem se responsabilizará por qualquer despesa oriunda das liberações, tais como: hospedagem, transporte, refeição, lanche, etc;
5. as possibilidades de liberações estarão sujeitas à aprovação da Gerência da área de lotação do empregado;
6. no relacionamento com as Entidades Sindicais, todas as solicitações de liberações eventuais de empregados deverão dar entrada na Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;
7. caberá à RH/RS, após consultar a gerência especificada no item 5 (cinco), comunicar a decisão da Empresa à Entidade solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da proposta conciliatória datada de 16 de novembro de 2000, constante do Dissídio Coletivo TRT-DC-049/00, item “d”, e seus subitens 1 (um) a 4 (quatro) devidamente aprovada pelas Assembléias das Entidades Sindicais Profissionais, a presente Cláusula Sexagésima Oitava e seus itens 1 a 7, ficam irreversivelmente afetadas pela Cláusula Octogésima, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA

REUNIÕES MENSAIS COM DIRIGENTES SINDICAIS

Em data a ser ajustada na primeira semana de cada mês, a CEMIG se compromete a realizar reuniões mensais entre os dirigentes das Entidades Sindicais que negociam com a CEMIG e a Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, visando o acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho e a discussão e busca de solução para problemas localizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pauta dos assuntos a serem tratados será formalmente encaminhada pelas Entidades Sindicais à RH/RS com 10 (dez) dias de antecedência da data ajustada para a realização da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades Sindicais poderão acertar, com a RH/RS, a realização de reunião extraordinária com o Comitê de Negociação Sindical da CEMIG.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA

REPASSE DE INFORMAÇÕES

A CEMIG se compromete a repassar às Entidades Sindicais, mediante solicitação formal, todas as informações habitualmente fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras informações, de caráter financeiro, administrativo e trabalhista, também poderão ser solicitadas por correspondência à CEMIG - através da Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, que analisará o pleito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - RECURSO CONTENDO DIREITO DE DEFESA

Fica garantido, ao empregado pré-avisado de demissão sem justa causa, o direito de protocolar, perante a sua Diretoria, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso contendo direito de defesa, compromisso que consta de Norma própria e específica da CEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protocolo do recurso será suficiente para a suspensão da demissão – inclusive para os efeitos legais de prazo para homologação da Quitação Final respectiva - até decisão a ser proferida pelo Diretor da área na qual o empregado estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o recurso não seja aceito pelo Diretor da área, a decisão final sobre a demissão será proferida pela Presidência da Empresa, ouvida a Diretoria Colegiada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as providências necessárias, a formalização do protocolo deverá ser efetivada junto à Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, da CEMIG.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA**PLANO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - PBA**

O Plano de Benefícios Assistenciais - PBA - engloba os benefícios concedidos e custeados pela CEMIG por meio de administração própria.

Dependentes do empregado para os fins do PBA - Sem prejuízo das normas vigentes sobre inscrição, entre outras categorias, podem, também, ser incluídos como dependentes para os efeitos do Plano de Benefícios Assistenciais - PBA:

- Os pais e/ou irmãos menores de associado solteiro sem filho desde que os primeiros não possuam renda superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.
- O filho menor de 24 (vinte e quatro) anos que esteja cursando estabelecimento de ensino superior e não tenha renda própria.

O Plano de Benefícios Assistenciais - PBA - engloba os seguintes Programas:

A - Do Programa de Assistência Financeira - PAF

Sem prejuízo dos demais benefícios já concedidos por liberalidade da Empresa, através do Programa de Assistência Financeira - PAF, é mantido o seguinte benefício:

A.1 - Adiantamento de Saúde e Emergência:

- Podem ser retirados, simultaneamente, até 03 (três) Adiantamentos de Saúde e Emergência, respeitado o limite de 03 (três) salários brutos do empregado;
- O prazo de amortização é de, até, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valores dobrados ou parcelados nos meses de Gratificação Especial (Cláusula Sexta, deste Acordo Coletivo de Trabalho), não podendo cada parcela ser inferior a 15,00% (quinze inteiros por cento) do salário bruto do empregado;
- É permitido o Adiantamento de Saúde e Emergência para compra de óculos de dependentes;
- É permitida a concessão de Adiantamento de Saúde e Emergência para tratamento odontológico em geral, mediante perícia de necessidade e de conclusão. Fica dispensado de perícia o tratamento odontológico que não ultrapassar, em novembro de 2005, o valor de R\$270,00 (duzentos e setenta Reais), porém, a concessão do Adiantamento de Emergência ficará condicionada à apresentação do comprovante de sua conclusão. Esse limite de dispensa de perícia será corrigido, na mesma época e percentual do reajuste da tabela de convênio da FORLUZ.

B - Do Programa de Seguros Sociais - PSS

B1 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: Nos termos de normas internas e específicas da CEMIG, a complementação salarial dos empregados em licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias será corrigida de acordo com os reajustes salariais coletivos da CEMIG.

B1.1 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO 13º SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA: Por prazo não superior ao tempo de serviço prestado à CEMIG até a data da licença pelo INSS, a Gratificação de Natal (13º Salário) do empregado licenciado será complementado de modo que a soma das parcelas pagas por esta e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, totalize o valor integral do salário do empregado, deduzida a parcela da contribuição previdenciária.

B1.2 - BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS: A CEMIG compromete-se a efetuar o pagamento da parcela de Complementação Salarial ao empregado afastado do trabalho por Doença de Trabalho ou Acidente de Trabalho, na mesma data do pagamento dos demais empregados, nos termos da IP-10.4, de 07/08/2001.

B1.3 - LICENÇA MÉDICA - CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO: A CEMIG concorda em revisar a IP-10.4 - Complementação Salarial e Regime de Descontos em Folha de Pagamento, quando em Licença Médica, visando incluir na base de cálculo para fins de complementação salarial, dos empregados que se afastarem por motivo de licença médica e/ou acidente do trabalho, a média de horas extras e horas de sobreaviso dos últimos 12 meses de trabalho do empregado, vigorando a partir de 01/01/2004.

B.2 - **AUXÍLIO FUNERAL** - Na CEMIG, o valor do Auxílio Funeral, no mês de novembro de 2005, é fixado em R\$119,00 (cento e dezenove Reais).

C – Do Programa de Apoio ao Menor e ao Eficiente Especial – PAM

Sem prejuízo dos demais benefícios já concedidos por liberalidade da Empresa, através do Programa de Apoio ao Menor e ao Eficiente Especial – PAM ficam mantidos os seguintes benefícios:

C.1 – Subprograma - CRECHE

A CEMIG mantém o sistema de "Reembolso Creche", ficando entendido que esta concessão atende a todas as disposições legais vigentes sobre esta obrigação patronal, de acordo com os seguintes critérios:

- a- Reembolso pela Empresa das despesas efetivamente realizadas com creches, incluindo matrícula e mensalidade dos filhos de quaisquer condições de:
 - empregada da CEMIG;
 - empregados viúvos, tendo para si a guarda dos filhos;
 - empregados casados, com a mulher inválida;
 - empregados solteiros, divorciados ou separados judicialmente tendo, para si, a guarda dos filhos;
- b- O "Reembolso Creche" abrange, também, as férias e licenças para tratamento de saúde, regularmente autorizadas;
- c- A vigência do benefício compreende:
 - para a empregada: desde o término da licença do INSS até o mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade;
 - para o empregado: a partir da morte ou invalidez da esposa ou do divórcio ou separação judicial, até o mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade.
- d- O serviço de guardião pode ser prestado na casa da empregada, após seu retorno ao trabalho, até a criança completar 18 (dezoito) meses de idade.
- e- Mantendo-se inalteradas todas as demais disposições vigentes, o Auxílio Creche será corrigido na mesma época e percentuais dos reajustes salariais especificados na Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho. Em decorrência, os valores do Auxílio Creche vigentes em novembro de 2005 são os seguintes:
 - **CRECHE FAMILIAR** - R\$209,00 (duzentos e nove Reais);
 - **CRECHE COLETIVA** - R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois Reais).
- f- O reembolso do Subprograma Creche será efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo de entrada da documentação comprobatória na Gerência de Administração de Pessoal - RH/AP.

C.2- Subprograma - Apoio ao Eficiente Especial

O Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial tem por objetivo cobrir despesas, buscando a integração à sociedade, dos portadores de deficiência física e/ou mental de dependentes de empregados da CEMIG, filhos e/ou designados judicialmente, que requeiram atenção especializada.

São considerados Eficientes Especiais, para utilização deste Subprograma, os portadores de deficiências devidamente diagnosticadas e relacionadas em Comunicação de Resolução da Diretoria específica, e cadastrados, respectivamente, no Programa de Apoio ao Menor e ao Eficiente Especial – PAM e no seu Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial.

O Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial possui os seguintes critérios:

- a- Para tratamento do Eficiente Especial, a CEMIG reembolsará 50,00% (cinquenta inteiros por cento) das mensalidades de escola especializada

- b- O reembolso das despesas referentes ao Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial, será efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo de entrada da documentação comprobatória no órgão responsável pela administração do Subprograma.
- c- Em 1º (primeiro) de novembro de 2005, fica estabelecido que o limite de teto anual para ressarcimento das despesas do Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial é de R\$4.444,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais).
- d- A CEMIG se compromete a analisar, criteriosa e particularmente, todos os casos que ultrapassarem o limite de teto estabelecido para o Subprograma de Apoio ao Eficiente Especial, mantendo-se todas as demais disposições vigentes, com vista a possíveis aumentos de limite.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA**PERICULOSIDADE**

A partir de 1º (primeiro) de maio de 1996 a CEMIG pagará o Adicional de Periculosidade de forma integral (30% do salário-base), a todos os empregados credenciados para o exercício de atividades de risco em área de risco, credenciamento este efetuado pela Empresa baseado em Norma própria e específica, a qual foi revisada por Grupo de Trabalho composto por representantes da CEMIG e dos Sindicatos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA**LIBERAÇÃO EVENTUAL DE DELEGADO SINDICAL DO SENGE/MG**

A CEMIG concorda com a liberação eventual, limitada a 16 (dezesesseis) horas mensais, de um Delegado Sindical indicado pelo Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE/MG, com ônus para a Empresa, mediante os seguintes critérios:

- 1- a referida liberação está condicionada a que as ausências do liberado não cause transtorno ao bom funcionamento dos serviços, e sujeita à aprovação da Gerência da área de lotação do empregado;
- 2- as solicitações de liberações deverão dar entrada na Assessoria de Relações Sindicais - RH/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;
- 3- caberá à RH/RS, após consultar a gerência especificada no item 1 (um), comunicar a decisão da Empresa ao SENGE/MG.
- 4- a CEMIG não assumirá nem se responsabilizará por qualquer despesa oriunda das liberações, tais como: hospedagem, transporte, refeição, lanche, etc;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA**REPRESENTANTES NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA FORLUZ**

A composição e a forma de indicação dos membros dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal** da FORLUZ passa a ser conforme previsto na legislação (Lei Complementar nº 108/2001) e no Estatuto da Fundação. A CEMIG concorda que as eleições previstas possam ser feitas através de chapas completas, respeitada a proporcionalidade das representações de participantes e assistidos, desde que não haja impedimento legal.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA**DIRETOR DE RELAÇÕES COM PARTICIPANTES DA FORLUZ**

A CEMIG se compromete a manter eleição pelos seus associados, aposentados ou não, de um Diretor para a referida Fundação, que gozará de estabilidade provisória de emprego desde a aceitação de sua candidatura até 01 (um) ano após o término de seu mandato, se empregado. Esse Diretor será, obrigatoriamente, um associado da FORLUZ e deverá ter um mínimo de 10 (dez) anos de associado e ter trabalhado efetiva e diretamente na CEMIG no mínimo por igual período.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS COM ÔNUS PARA O SINDIELETO**

A CEMIG concorda com a liberação de, no máximo, 5 (cinco) dirigentes sindicais com todos os ônus para o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG, sem suspensão dos respectivos contratos de trabalho dos empregados liberados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDIELETRO/MG, mediante comprovada autorização de Assembléia Geral, assumirá todos os ônus decorrentes da manutenção do contrato de trabalho em plena vigência, inclusive aqueles referentes à FORLUZ, Prosaúde Integrado, Tíquetes Refeição e Lanche ou Tíquete Alimentação, Seguro de Vida, Seguro Saúde, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento e ressarcimento dos valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias serão efetivados da seguinte forma:

- a- a CEMIG efetuará todos os pagamentos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive salários e encargos, mantendo os mesmos sem solução de continuidade;
- b- mensalmente, a CEMIG emitirá fatura relativa às despesas do mês, em nome do SINDIELETRO/MG, que fará o reembolso imediato, através de encontro de contas quando do repasse de verbas e valores aos Sindicatos previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava, deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de solicitação de substituição de diretor liberado por esta sistemática, a CEMIG deverá ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para efetivação da substituição pretendida, para expressar sua concordância.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES A 2005 – PAGAMENTO EM 2006

Considerando que o ano de 2005 é um ano praticamente findo, e que para o mesmo não foram pactuadas metas a serem atingidas pelos empregados, a CEMIG efetuará a seguinte distribuição relativa ao ano base de 2005 para pagamento em 2006:

- a- **Valor a ser Distribuído:** O “Montante a ser Distribuído” corresponderá a 3,00% (três inteiros por cento) do Resultado Operacional da CEMIG – ROC, com a garantia de distribuição de um “Montante” mínimo de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de Reais).
 - a.1- **Entende-se por ROC** o resultado obtido entre os valores faturados referentes ao fornecimento de energia elétrica (**Receita do Serviço**) e os valores gastos diretamente com o fornecimento da energia (**Despesa do Serviço**), cujo resultado final é o constante da linha 37 (trinta e sete) – “**Remuneração Obtida R\$**” do “**Relatório de Informações Trimestrais – RIT**”, referente aos dados realizados até o mês de dezembro de 2005, que integra a “**Prestação Anual de Contas – PAC**”, encaminhada ao Poder Concedente, para aprovação.
 - b- **Mês de Pagamento:** O pagamento dos valores correspondentes à Participação nos Resultados referentes a 2005, ocorrerá no final do mês subsequente ao que ocorrer a divulgação, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, dos Resultados do exercício de 2005, limitado ao mês de maio de 2006.
 - b.1- Os empregados desligados da Empresa ao longo de 2005, por qualquer motivo, receberão os valores da PR-2005 a que fizerem jus, a partir do mês de julho de 2006.
 - c- **Forma e Fórmulas para Determinação do Valor Individual a ser Distribuído:** O valor a ser distribuído a cada empregado será composto de uma Parcela Fixa e de outra Variável (proporcional ao salário-base) multiplicadas pelo número de avos, a ser apurado da seguinte forma:

$$\text{PR-2005} = (\text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}) \times \text{Número de avos}$$

$$\text{Parcela Fixa} = \frac{0,50 \text{ do Montante a ser Distribuído}}{\text{Número de Empregados (do ano 2005)}}$$

$$\text{Parcela Variável} = \frac{0,50 \text{ do Montante a ser Distribuído} \times \text{Salário-Base dez/05 ou mês de desligamento}}{\text{Folha Salário-Base de Dezembro do ano 2005 ou mês de desligamento}}$$

- c.1- Apurados os Resultados finais (referentes ao ano base de 2005), o “Montante” correspondente será integralmente distribuído. Desta forma, a parcela não distribuída aos empregados que sofreram reduções decorrentes de perdas de avos será redistribuída entre aqueles que atingirem sua totalidade ou seja: 12/12 (doze doze avos).

- c.2- Na definição da proporcionalidade do número de meses trabalhados no ano de 2005 (apuração de avos especificado no item “d” e subitens “d.1”, “d.2” e “d.3” desta Cláusula), serão utilizadas as informações que geraram o pagamento da Gratificação de Natal de 2005 (13º Salário), ressalvadas as ausências especificadas nos subitens de “e.1” até “e.7”, também desta Cláusula.
- d- **Habilitação:** Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à Participação nos Resultados do ano base de 2005, os empregados da CEMIG que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2005 (entre 01/01/2005 e 31/12/2005), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas nos subitens “d.1”, “d.2” e “d.3” abaixo:
- d.1- Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2005 (entre 01/01/2005 e 31/12/2005), receberão o valor equivalente à Participação nos Resultados do exercício proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- d.2- Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da Participação nos Resultados de 2005, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- d.3- Os menores Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI, os Aprendizes da CEMIG, e os Aprendizes em prática profissional receberão o valor de Participação nos Resultados referentes a 2005 até o limite dos respectivos salários-base, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês. Os valores correspondentes ao número e ao total de salários-base dos Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI, não serão computados no “Número de Empregados (do ano de 2005)” e nem na “Folha Salário-Base de Dezembro do ano 2005 ou mês de desligamento” constante das fórmulas definidas no item “c”, acima.
- e- **Ausências não consideradas para distribuição da Participação nos Resultados referente a 2005:** Para os fins específicos de apuração proporcional dos meses trabalhados, conforme estabelecido no item “d” e nos subitens “d.1”, “d.2” e “d.3”, acima, não serão consideradas, como ausências, as seguintes faltas ao trabalho:
- e.1- por motivo de maternidade e aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do “Salário Maternidade” custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias;
- e.2- por motivo de licença adoção;
- e.3- férias;
- e.4- liberações de Dirigentes Sindicais com ônus para a CEMIG – nos termos da Cláusula Quinquagésima Sexta, deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- e.5- outros empregados liberados, também, com ônus para a CEMIG, desde que a habilitação para recebimento da Participação nos Resultados da Empresa esteja prevista em Comunicação de Resolução da Diretoria – CRD, específica;
- e.6- as convocações efetuadas pela Justiça e em cumprimento à Lei do Serviço Militar;
- e.7- nos casos de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2005.
- f- **Compensação Futura:** Os valores distribuídos referentes ao ano base de 2005 serão compensados, caso a CEMIG seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza, em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS –
DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PRE**

Considerando o excelente desempenho empresarial verificado até a data da assinatura deste Acordo Coletivo e sua projeção para o ano de 2005, e que este desempenho também é fruto do esforço de seus Empregados que suplantaram o cumprimento proporcional das metas estabelecidas para o ano, a CEMIG distribuirá a título de Participação nos Resultados Extraordinária - PRE, a importância **total** equivalente a **4 (quatro) remunerações vigentes no mês de pagamento**.

Entende-se como remuneração o salário-base acrescido de anuênio, salário habitação, horas extraordinárias contratuais, gratificação de função, adicional de periculosidade, gratificação temporária, adicional de insalubridade, adicional de linha-viva, adicional de penosidade, gratificação especial, percentual de escala de revezamento, adicional temporário compensável, adicional compensatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da PRE será efetuado, conforme segue:

- dia 04/11/2005 – valor correspondente a 03 (três) remunerações vigentes em novembro de 2005;
- dia 22/12/2005 – valor correspondente a 01 (uma) remuneração vigente em dezembro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos pagamentos referenciados no Parágrafo Primeiro já estarão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ. Os demais descontos legais serão efetuados juntamente com os pagamentos dos meses de novembro e dezembro de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os menores Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI, os Aprendizes da CEMIG e os Aprendizes em Prática Profissional, a distribuição da PRE corresponderá ao pagamento de importância equivalente a 4 (quatro) Ajudas de Custo, nas mesmas condições do Parágrafo Primeiro, observado o Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO QUARTO - A referida PRE não integrará a remuneração do Empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO - Farão jus à referida PRE, os Empregados que estiverem com efetivo vínculo empregatício em vigor no dia 1º (primeiro) de novembro de 2005. Para os Empregados admitidos, no ano de 2005, o pagamento da PRE será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA

AFETADA ÀS CLÁUSULAS QUINQUAGÉSIMA QUINTA, QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA E SEXAGÉSIMA OITAVA

Nos termos da proposta conciliatória datada de 16 de novembro de 2000, constante do Dissídio Coletivo TRT-DC-049/00, devidamente aprovada pelas Assembléias das Entidades Sindicais Profissionais, as previsões e garantias das Cláusulas Quinquagésima Quinta, Quinquagésima Sétima e Sexagésima Oitava do Acordo Judicial revisado extinguem-se, irreversivelmente, com os termos dos atuais mandatos dos dirigentes sindicais e dos representantes sindicais eleitos antes de 01/11/2000, após o que prevalecerá:

- 1- cada Entidade Sindical identificará nominalmente, dentre os dirigentes eleitos (cargos de Direção, Conselho Fiscal e Delegação Federativa ou Confederativa, titulares e/ou suplentes), os 24 (vinte e quatro) empregados da CEMIG, em relação aos quais, exclusivamente, se aplicará o contido nas Cláusulas Quinquagésima Quinta e Sexagésima Oitava deste instrumento;
- 2- os representantes sindicais, que venham a ser eleitos a partir do término do mandato dos atuais, não gozarão de garantia de emprego, e a eles não se aplicará a Cláusula Sexagésima Oitava deste instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – todas as disposições desta cláusula ficam excluídas do período de vigência da presente norma coletiva, persistindo eficazes independentes de prazo conforme suas estipulações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente ao disposto no caput desta Cláusula e conforme disposto na Ata de Audiência de Conciliação e Instrução, datada de 05 de novembro de 2004, objeto do Processo TRT-DC-63 e 64/04, os Sindicatos abaixo relacionados poderão acrescentar à comunicação para fins de reconhecimento de estabilidade provisória, estabelecida no item 1, desta Cláusula:

- a) SINDIELETRO: reconhecimento de estabilidade provisória para mais 7 dirigentes sindicais (1 para cada regional do sindicato), totalizando 31 empregados estáveis;
- b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica do Sul de Minas, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Juiz de Fora e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Santos Dumont: reconhecimento de estabilidade provisória para mais 1 dirigente sindical de cada sindicato (totalizando 25 por Sindicato).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA

FUTUROS DIREITOS REFERENTES AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

A CEMIG, até 31 (trinta e um) de março de 2006, divulgará através da Superintendência de Recursos Humanos - RH, os critérios para aquisição, por livre adesão dos Empregados, dos futuros direitos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio, objeto da Cláusula Trigésima, deste Acordo Coletivo, a que fazem jus seus atuais Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aqueles Empregados que livremente concordarem, formalmente, com a aquisição dos futuros direitos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, não se aplicarão, a partir da adesão, quaisquer termos de Cláusula do ACT que trate deste Adicional, bem como seus reflexos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de novembro de 2005 até 31 (trinta e um) de outubro de 2006.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, duas para as Entidades Sindicais e duas para a DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2005

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Djalma Bastos de Morais
Diretor Presidente

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Heleni de Mello Fonseca
Diretora de Gestão Empresarial

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Reinaldo Ferreira Cabral
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS
Marcelo Correia de Moura Baptista
Diretor Coordenador Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DE MINAS
Everson Alcântara Tardeli
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE
FORA
José Emanuel E. Oliveira
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT
Reinaldo Ferreira Cabral
Presidente

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Solange Giorni
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Nilo Sérgio Gomes
Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Guilherme de Andrade Ferreira
Diretor

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS
GERAIS
Deise Lopes de Carvalho
Diretora

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Domingos Sávio Mendes Mota
Presidente